



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Ordem Pública  
para os devidos fins.

Em 25/11/24

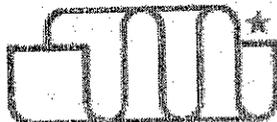
e. baqz  
Concelção de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Costa Niiva

para relatar.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Administração  
Pública



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**PARECER n°**

**PROJETO DE LEI N° 205 de 2024, que:**

Altera a Lei n° 5.673, de 1° de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro Efetivo de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhada a relatoria deste Deputado o Projeto de Lei n° 205/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), que regula o Plano de Cargos e Salários do Quadro Efetivo de Pessoal do Tribunal.

O projeto acrescenta uma função de confiança (TC-FC-02) à Tabela II do Anexo IV da referida Lei e prevê condicionantes para seus efeitos financeiros, conforme os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentário-financeira do TCE/PI. A proposição também determina que os efeitos financeiros sejam aplicados a partir de 1° de janeiro de 2025.

É o relatório, passo à análise da matéria.

**II – VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

A criação de uma nova função de confiança no âmbito do TCE/PI deve observar os princípios da eficiência e da economicidade administrativa. O dispositivo que condiciona os efeitos financeiros à Lei de Responsabilidade



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Fiscal (LC nº 101/2001) e à disponibilidade orçamentária do órgão reforça a conformidade da proposição com a legalidade e a sustentabilidade financeira.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de novembro de  
2024.

DEP. GUSTAVO NEIVA  
RELATOR

